



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000122/2025
Processo: 10679-00 2025

Parecer Juraci Scheffer - Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

PARECER AO PROJETO DE LEI 122/2025

À Divisão de Acompanhamento de Processo Legislativo

Em despacho de fls. foi dado vista a este Vereador que subscreve a respeito do Projeto de Lei 122/2025, que **"Cria o Banco de Horas Voluntárias no Município de Juiz de Fora e dá outras providências."**

No que tange ao cumprimento legal do referido projeto de lei, o mesmo preenche os requisitos legais conforme disposto no artigo 26 da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora, que reconhece como atribuições da Câmara Municipal legislar sobre quaisquer matérias de interesse e competência legal do Município, como também os artigos 159 e 160 do Regimento Interno da Câmara Municipal que dispõe, entre as modalidades da Câmara Municipal, proposição de Projetos de Lei.

Em Parecer emitido pela Douta Procuradoria desta Casa Legislativa, manifestou pela legalidade e constitucionalidade desta proposição legislativa, devendo, contudo, alterar o caput do artigo 7º com a redação no sentido de que o Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber, bem como criar o artigo 8º com a redação de que esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Ao analisarmos o tema legal que ora se apresenta, o mesmo não invade matéria privativa do Chefe do Poder Executivo e nem cria despesa orçamentária por ante a possibilidade de ser adequado às ações de rotina junto ao Poder Executivo, podendo também, se necessário, solicitar autorização para abertura de crédito orçamentário para o seu cumprimento ou ser incluso no próximo exercício financeiro. Outrossim, o presente projeto de lei, além de estar em consonância com o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, que reconhece a legitimidade dos municípios em legislar assuntos de interesse local, também caminha alinhado aos princípios constitucionais do direito à vida e à dignidade da pessoa humana em vista da inclusão e do bem estar humano e social através da solidariedade fraterna, nos termos dos direitos e garantias fundamentais constitucionais do artigo 5º da Constituição Federal.

Quanto ao mérito da presente proposição legislativa, a mesma se justifica tendo em vista ser o voluntariado é uma ferramenta fundamental para o fortalecimento da cidadania e a promoção do bem-estar social. Segundo o IBGE, apenas 4% dos brasileiros realizam trabalho voluntário regularmente, sendo a falta de acesso a oportunidades um dos principais obstáculos. Ao criar uma plataforma integrada e gerida pela Secretaria de Assistência Social - SAS, o Banco de Horas Voluntárias facilitará a conexão entre voluntários e instituições que precisam de apoio, promovendo impacto positivo na comunidade. Além disso, a certificação das horas dedicadas ao serviço voluntário incentiva a participação da juventude e fortalece o engajamento social.

Isto posto, por preencher todos os requisitos legais e não incorrer em inconstitucionalidade ou qualquer outro vício jurídico e político, manifestamos nossa aquiescência ao Projeto de Lei



122/2025, que "**Cria o Banco de Horas Voluntárias no Município de Juiz de Fora e dá outras providências**" com toda justiça e dignidade a que faz jus por sua presteza em favor do interesse público e do bem comum, alinhado aos princípios constitucionais do direito à vida e à dignidade da pessoa humana em vista da inclusão e do bem estar humano e social através da solidariedade fraterna, devendo, contudo, alterar o caput do artigo 7º com a redação no sentido de que o Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber, bem como criar o artigo 8º com a redação de que esta lei entra em vigor na data da sua publicação, razão pela qual liberamos a presente matéria legislativa para o seu devido prosseguimento e tramitação até o Plenário onde manifestaremos nosso voto à presente proposição legislativa.

Palácio Barbosa Lima, 22 de abril de 2025.

Juraci Scheffer
Vereador Juraci Scheffer - PT

